

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EDITAL Nº 019/2015-CPS/COREME

RETIFICA O EDITAL Nº 016/2015-CPS/COREME QUE PUBLICOU A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO PÚBLICA DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO DE 2016.

O Coordenador do Programa de Residência Médica do **HUOP** (Hospital Universitário do Oeste do Paraná), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução Nº 2/2015-CNRM, de 27 de agosto de 2015, e
- o Edital Nº 016/2015-CPS/COREME, de 31 de agosto de 2015,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - Será dada nova redação ao item 10 do Edital Nº 016/2015-CPS/COREME, conforme segue:

10. DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs:

10.1 São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

10.2 O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases da seleção pública, considerando-se os seguintes critérios:

I – 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB.

II – 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

10.3 A pontuação adicional de que trata o item anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital deste processo seletivo.

10.4 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

10.5 Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

10.6 A Coordenação Nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União - DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

10.7 Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

10.8 A Coordenação Nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização de matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

10.9 Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, com avaliação final satisfatória no PROVAB.

10.10 Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional devem apresentar o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão, que deverá ser entregue no dia da **Prova Escrita (Objetiva), em 20 de novembro de 2015, às 8h30min da manhã**, na própria sala em que realizarão a Prova Escrita.

10.11 Os candidatos aprovados no processo de seleção com pontuação do PROVAB deve apresentar, no ato da matrícula, certificado de conclusão no PROVAB expedida pela SGTES-MS.

10.12 Ficará com a matrícula precária e provisória o candidato que não apresentar, no ato da matrícula, o certificado de conclusão no PROVAB, expedida pela SGTES-MS.

10.13 O candidato que apresentar documentação de avaliação positiva, mas que não obtiver certificado de conclusão do Programa perderá a pontuação adicional, correndo o risco de não ocupar a vaga em disputa, e para sua vaga será convocado o candidato classificado.

Art. 2º - Considerando a nova redação dada ao item 10, exclui-se o item 11.3 do Edital Nº 016/2015-CPS/COREME, as demais informações permanecem inalteradas.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 11 de setembro de 2015.

ANDRÉ PEREIRA WESTPHALEN
Coordenador da Comissão de Residência Médica

IONARA DINIZ EVANGELISTA SANTOS BARCELOS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo